



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0064300-57.1997.5.02.0078**  
RECLAMANTE: HIROKO HASHIMOTO  
RECLAMADO: TOYOBRA SA COMERCIO DE VEICULOS E OUTROS (10)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Laline Brandão Magalhães

### DESPACHO

Vistos, etc.

**ID. 3cb3226**: Eis que decorrido prazo sem manifestação dos executados, **determino a transferência dos valores das penhoras online (R\$ 305,90 de Joaquim Lopes da Rocha Junior, R\$ 799,64 de Uoucim Endo, R\$ 13,43 de Eduardo Shiguelo Endo, R\$ 51.732,93 de Silvio Sussumu Nishikawa e R\$ 277,23 de Henrique Ossamo Ohara) para a parte autora, mediante SISCONDJ.**

Prosseguindo-se com a análise da petição, defiro a penhora do imóvel de matrícula 106 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP (matrícula sob o Id. 850054a) sito na Chácara Toró, no Bairro do Tanque do Moinho - 100% de propriedade do executado Shigeru Nishikawa.

Diante disso para viabilizar o prosseguimento, **determino que se registre, pela ARISP, a penhora de 100%** (artigo 843 do CPC) **do imóvel de matrícula nº 106 do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista/SP, que se junte aos autos a certidão com a averbação da penhora e que se expeça mandado de penhora, avaliação, constatação da situação física e de ocupação do referido bem e de intimação de eventual ocupante a respeito da penhora e da avaliação**, sendo que, em caso de condomínio, **deverá ser feita a intimação do síndico ou responsável**, para que, contra a apresentação do mandado e no mesmo ato, informe ao Oficial eventual débito

condomínial existente, devendo o ilustre Oficial devolver o mandado com lavratura do auto de penhora e avaliação e com a informação sobre eventuais débitos condominiais e também débitos de IPTU.

O próprio executado Shigeru Nishikawa (CPF: 068.146.708-87 ) fica nomeado como depositário do bem.

Devolvido o mandado devidamente cumprido, intimem-se o executado e via postal (artigo 841, § 2º, da CLT) ao endereço mantido perante a Receita Federal (INFOSEG), dando-lhe(s) ciência da penhora e avaliação e também do encargo de depositário.

Concomitantemente, para evitar qualquer alegação de nulidade, determino que ele(s) seja(m) intimado(s) também por Edital, com prazo de 10 (dez) dias (artigo 231, IV, do CPC), para ciência da penhora, avaliação e encargo de depositário do respectivo imóvel.

Registre-se que, por ser dever de qualquer cidadão manter seu endereço atualizado nos registros oficiais, em caso de recusa ou retorno das intimações, nos termos (*mutatis mutandis*) dos artigos 256, II e §3º, 274, parágrafo único, e 841, § 4º, ambos do CPC, a intimação considerar-se-á devidamente realizada e o prazo de 5 (cinco) dias para embargos fluirá, de todo modo, a partir de 10 dias da publicação do Edital.

Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, restará preclusa a oportunidade de insurgência a respeito da(s) penhora(s) e avaliação(ões) e deverão ser tomadas as providências para encaminhamento de expedientes para realização de hasta pública (observando os termos das orientações gerais constantes no Ofício Circular nº 506/2019, juntando dados do INFOJUD com endereço das partes e de eventuais terceiros que deverão ser intimados e procedendo à inclusão destes como "terceiros", com subsequente encaminhamento dos autos ao "Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados"), da qual deverão ser intimados também (além da parte executada e cônjuge) o(s) coproprietário(s) e eventual(is) cônjuge(s) (por via postal e com base nos dados apontados na matrícula e informados na Receita Federal, remetendo-me aos fundamentos alhures explanados e consignando e que o edital de hasta pública supre a publicação de outro edital) e eventual(is) credor(es) hipotecário(s) e oficiado ao(s) eventual(is) Juízo(s) com penhoras anteriormente averbadas.

A meação de eventual cônjuge ou a quota-parte de eventual coproprietário serão observadas na forma do artigo 843 do Código de Processo Civil.

Fica autorizada, nos termos do artigo 880, § 1º, do CPC, a venda do bem pelo lance mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, a fim de dar efetividade à execução.

Intimem-se as partes com advogado constituído e cumpram-se as determinações supra.

SAO PAULO/SP, 11 de agosto de 2022.

LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES - Juntado em: 11/08/2022 17:52:27 - d8c3b74  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081116072791500000267651213?instancia=1>  
Número do processo: 0064300-57.1997.5.02.0078  
Número do documento: 22081116072791500000267651213